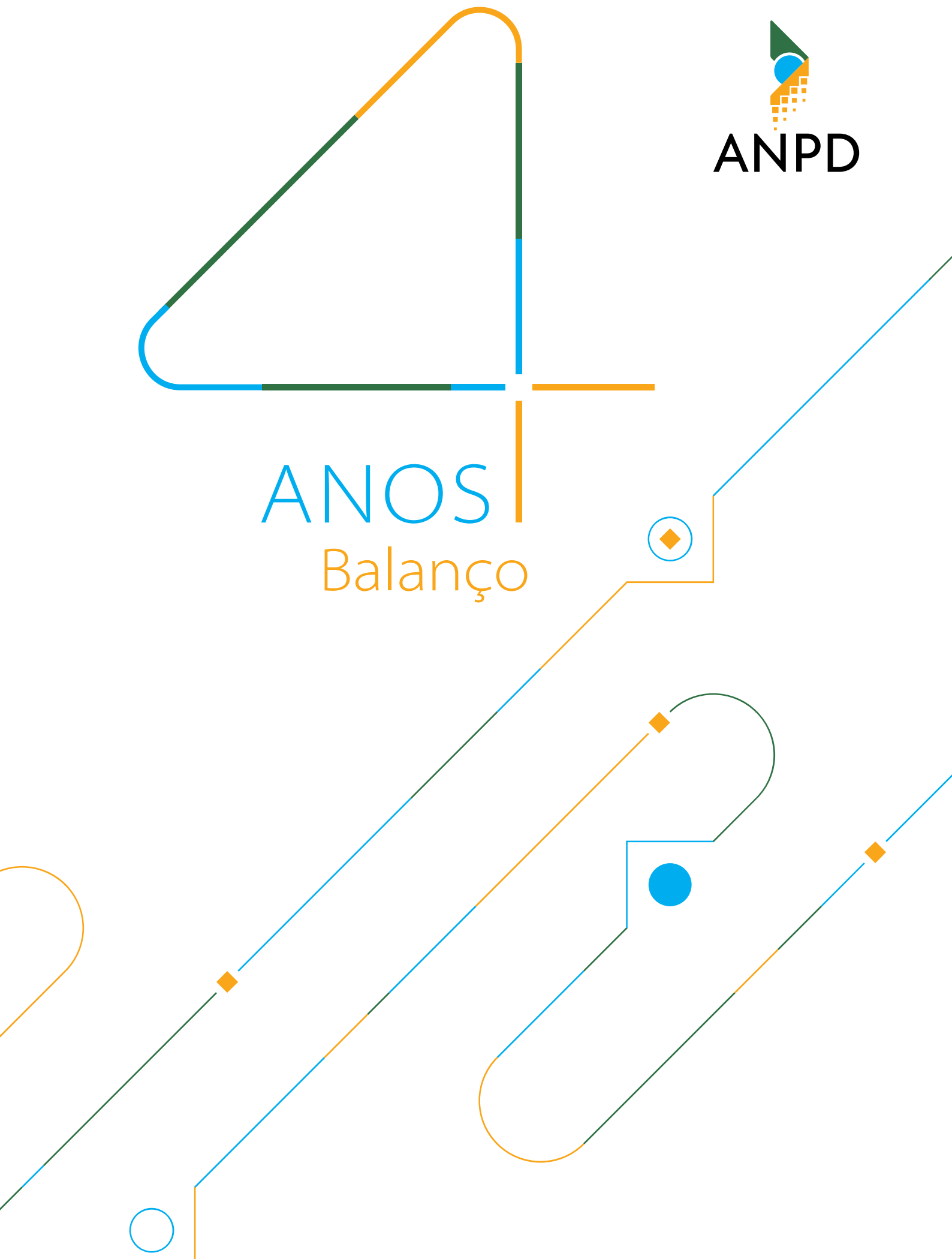
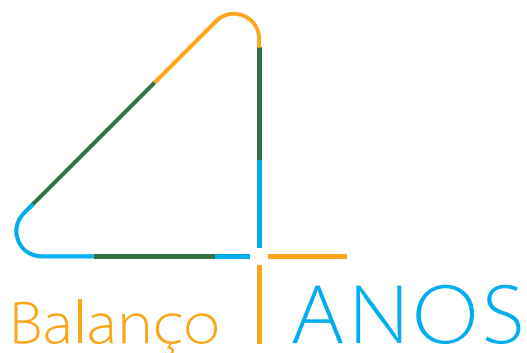




ANOS

Balanço





Waldemar Gonçalves Ortunho Junior
Diretor-Presidente

Arthur Pereira Sabbat
Joacil Basilio Rael
Miriam Wimmer
Diretores

Equipe de Elaboração
Renata de Castro
Davi Teofilo



Capa e Editoração Eletrônica
André Scofano

Novembro 2024



Sumário

Mensagem do Diretor-Presidente	04
Conhecendo a Autoridade	06
Principais Destaques	10
Participação Social	29
Atividade Legislativa e Parcerias	35
Mensagem do Conselho Diretor	44



A microphone is shown in the top left corner, partially obscured by a blue and orange abstract graphic consisting of lines and shapes. The background of the top left is a blurred image of a person speaking into a microphone.

Mensagem do Diretor-Presidente

É com imensa satisfação que apresentamos à sociedade o “Balanço de 4 Anos” da atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)-, que se consolidou como uma autarquia jovem, porém resiliente, enfrentando de forma eficaz os desafios complexos que surgiram desde sua criação.

Os resultados alcançados são fruto do trabalho de uma equipe enxuta, determinada e em diálogo constante com a sociedade. Essa interlocução se deu tanto por meio dos instrumentos participativos em nossos processos de normatização, quanto pela articulação com atores dos setores público e privado, que reconhecem a proteção de dados pessoais como um pilar essencial para o exercício pleno da cidadania.

Ao longo desse período os desafios cresceram e a ANPD tem se posicionado ativamente em debates cruciais para a sociedade, como a regulação de plataformas digitais e a regulamentação da inteligência artificial no Brasil — tema que, inclusive, é objeto de um projeto piloto de *sandbox* regulatório.

Com a publicação dos regulamentos estruturantes, a ANPD tem ganhado força em sua capacidade de fiscalização, atuando de forma robusta em casos de grande relevância. A fiscalização tem respondido à altura dos anseios da sociedade, especialmente em situações complexas, demonstrando que a Autoridade está preparada para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e assegurar a proteção dos direitos dos titulares.

O fortalecimento institucional da ANPD continua a ser um desafio diário e constante. Embora a ANPD conte atualmente com uma equipe dedicada, composta por servidores requisitados de outros órgãos, colaboradores terceirizados e estagiários, o aumento das demandas regulatórias e de fiscalização exige uma estrutura ainda mais robusta. A criação de um quadro próprio de servidores e de uma carreira específica é uma necessidade urgente para consolidar uma equipe especializada, que permitirá à Autoridade atuar de forma cada vez mais eficiente e ágil na proteção do direito fundamental à proteção de dados pessoais. Com uma base institucional fortalecida, a ANPD poderá ampliar sua atuação de maneira sustentável, respondendo prontamente às demandas de um cenário em constante evolução.

Nas páginas a seguir, convidamos o leitor a explorar em maior profundidade as realizações da ANPD ao longo dos últimos quatro anos. Esperamos que este balanço revele a amplitude e a complexidade do trabalho desenvolvido, destacando a diversidade de temas abordados e a ampla participação de diversos atores — tanto do setor público quanto privado — no processo de regulamentação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Esse percurso reflete não apenas os avanços obtidos, mas também os desafios enfrentados, ilustrando a riqueza dessa jornada em prol da proteção de dados pessoais no Brasil.

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior
Diretor-Presidente da ANPD

Conhecendo a Autoridade

Em agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Essa legislação estabeleceu as diretrizes fundamentais para o tratamento de dados pessoais no Brasil, além de prever a criação de uma autoridade nacional encarregada de zelar pela proteção desses dados.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de atuar primordialmente para zelar pelo direito constitucional de todo cidadão à proteção de seus dados pessoais, é o órgão central de interpretação da LGPD, com competências para estabelecer normas e diretrizes para a sua implementação em seus aspectos orientativo, normativo, fiscalizatório e sancionatório, junto a entes públicos e privados nas esferas federal, estadual e municipal.

A natureza jurídica da ANPD é a de autarquia em regime especial, com autonomia técnica e decisória, patrimônio próprio e jurisdição no território nacional. O Conselho Diretor da Autoridade é o órgão máximo de direção, composto por cinco diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente da Autoridade.

Os Diretores da ANPD devem ser detentores de elevado conceito do campo das especialidades de seus cargos, além de possuírem reputação ilibada. Para garantir isso, antes de serem nomeados pelo Presidente da República, os membros do Conselho Diretor da ANPD são sabatinados pelo Senado Federal. Uma vez nomeados, os Diretores passam a exercer mandatos de 4 anos.

Além do Conselho Diretor, que é a instância deliberativa da Autoridade, a ANPD conta ainda com um órgão consultivo, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – CNPD, também previsto na LGPD e composto por 23 membros da sociedade civil e do poder público, cada qual possuindo um suplente.

Para as vagas destinadas ao poder público, os membros do CNPD são designados pelo Presidente da República, após indicação dos titulares dos órgãos. Para designação de ocupantes das vagas da sociedade, uma lista tríplice é formada a partir de editais de seleção que avaliam a comprovação de qualificação compatível com as temáticas tratadas pelo CNPD, para que o Presidente da República, então, escolha os nomeados.

A atuação da ANPD é baseada no modelo de regulação responsiva, que prioriza a utilização de medidas orientativas e preventivas, visando conduzir os agentes regulados à conformidade com a legislação e regulamentações infralegais. Contudo, caso essas medidas preventivas e orientativas não sejam suficientes para garantir a adequação dos agentes de tratamento de dados pessoais, a ANPD pode recorrer a instrumentos sancionatórios, como multas e advertências.

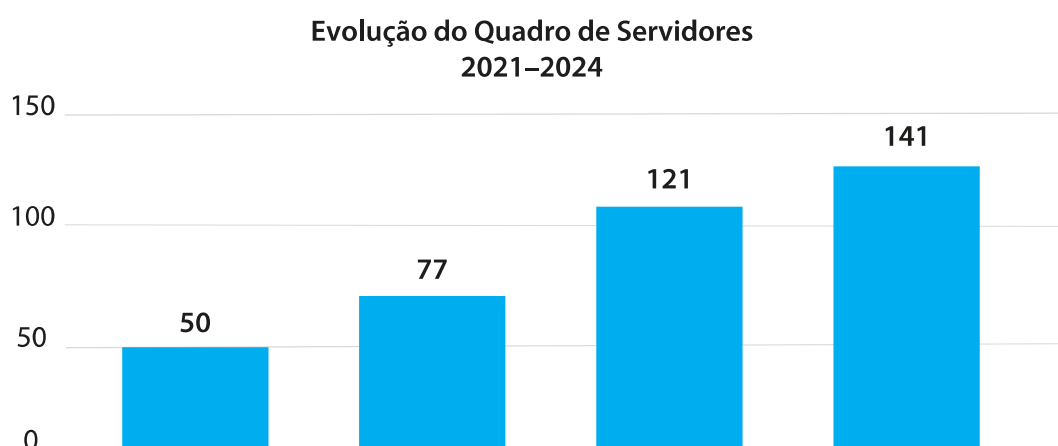
Ou seja, por meio da regulação responsiva, parte-se do pressuposto de que é possível promover a conformidade dos agentes regulados utilizando inicialmente estímulos não sancionatórios com o objetivo de alcançar resultados positivos para a sociedade, reservando as punições para situações em que essas medidas não forem suficientes para alterar o comportamento dos agentes regulados.

Aliada à regulação responsiva, a ANPD adota a estratégia de concentrar seus esforços nos temas de maior relevância, visando maximizar o impacto positivo para a sociedade brasileira e beneficiar o maior número de cidadãos.

Para isso, a Autoridade faz uso estratégico das informações que recebe da sociedade e das que coleta internamente, permitindo uma atuação planejada, ágil e proporcionada, inclusive em resposta a eventos imprevistos. Essa abordagem tem gerado resultados significativos, com melhorias contínuas em sua atuação. Espera-se que esses avanços sejam ainda mais expressivos com a criação de um quadro próprio de servidores e a implementação de uma carreira específica para a ANPD.

Atualmente, sem dispor de um corpo permanente de servidores, a ANPD conta com a colaboração de servidores e empregados públicos requisitados de outros órgãos, além de colaboradores terceirizados e estagiários, que compõem sua força de trabalho.

Entre 2021 e 2024 o quadro de servidores cresceu de 50 para 141 servidores/empregados públicos, conforme gráfico a seguir.



Passados 4 anos da criação da ANPD, houve uma consolidação significativa na proteção de dados no Brasil, marcada pelos avanços na regulamentação da LGPD, pela conscientização dos agentes de tratamento sobre a importância da proteção de dados pessoais.

Nesse cenário, a Secretaria-Geral, como órgão de assistência direta ao Conselho Diretor, tem desempenhado um papel fundamental na governança da Autoridade. Nos últimos anos, conduziu a instituição do Comitê de Governança da ANPD e a elaboração do Planejamento Estratégico 2021–2023, atualmente atualizado para 2024–2027.

Também instituiu a Política de Governança de Processos, regulamentada pela Resolução CD/ANPD nº 8/2023, e a Metodologia de Governança de Processos, aprovada pela Resolução CD/ANPD nº 14/2024. Além disso, coordenou a criação do Comitê de Governança Digital e do Programa de Integridade da ANPD, por meio da Resolução CD/ANPD nº 12/2024, além da Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação, pela Resolução CD/ANPD nº 13/2024.

Essas ações de governança não apenas fortalecem a estrutura interna da ANPD, mas também trazem benefícios diretos ao cidadão, como a redução de custos e erros, maior celeridade processual e transparência. A Secretaria-Geral, ao promover uma governança voltada à conformidade, transparência e eficiência, assegura que os atos e processos que impactam os titulares de dados e as organizações tenham maior segurança jurídica, sejam mais céleres e atendam ao interesse público, reforçando o compromisso da ANPD com a proteção de dados no Brasil.

Nas próximas seções estão registradas as principais entregas à sociedade durante seus primeiros quatro anos de atividade, demonstrando como a ANPD vem impactando positivamente na vida do titular de dados pessoais e como pretende avançar cada vez mais nesse sentido.

Principais Destques

Normas, Guias, Enunciados e demais publicações da ANPD

A LGPD atribuiu à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a competência para editar normas e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, que devem ser observados em esfera nacional, por agentes privados e públicos dos 3 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

As normas da ANPD são publicadas em forma de “Resoluções”, que são objeto de estudos preliminares, com ampla participação social e posterior deliberação pelo Conselho Diretor da Autoridade. A ANPD também publica guias, documentos técnicos e enunciados.

A atuação orientativa da ANPD nesses quatro anos de atuação foi marcada, principalmente, pela publicação dos guias orientativos, que são instrumentos regulatórios, de caráter recomendatório e não vinculante, com o objetivo de expressar o entendimento da Autoridade sobre as melhores práticas relacionadas a procedimentos, rotinas e métodos para o cumprimento de requisitos exigidos pela LGPD e regulamentos expedidos pela ANPD.

Foram diversas iniciativas normativas e orientativas publicadas pela ANPD desde sua criação, entre resoluções, guias e enunciados:

Agenda Regulatória 21/22

Em 28 de janeiro de 2021 foi publicada a primeira Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 21/22, composta por 10 (dez) iniciativas regulatórias definidas como prioritárias pelo Conselho Diretor. [Acesse »](#)

Guia Orientativo para Definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e Encarregado



Com a sua primeira versão publicada em maio de 2021, o Guia Orientativo para Definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e Encarregado esclarece tópicos como: quem pode exercer a função de controlador, de operador e de encarregado; quais as suas definições legais; quais os respectivos regimes de responsabilidade; e, ainda, apresenta casos hipotéticos que exemplificam as explicações da ANPD a respeito das perguntas frequentes sobre o assunto. [Acesse »](#)

Cartilhas segurança para Internet



Em julho de 2021 foram publicadas cartilhas de segurança para internet em conjunto com Cert.br, Nic.br e Cgi.br, sob a forma de fascículos que contemplaram os temas de vazamento de dados e de proteção de dados. [Acesse »](#)

Processo de Regulamentação

Em julho de 2021, a ANPD publicou a Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021, que aprova o processo de regulamentação no âmbito da ANPD, dispendo sobre a Agenda Regulatória, Análise de Impacto Regulatório, Consulta à Sociedade e Avaliação do Resultado Regulatório. [Acesse »](#)

Guia Como Proteger seus Dados Pessoais



Em setembro de 2021 foi publicado o Guia Como Proteger seus Dados Pessoais em conjunto com a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (SENACON) e com o Núcleo de Proteção de Dados do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor. Além da versão em português, foram publicadas outras nos idiomas inglês e espanhol. [Acesse »](#)

Guia Orientativo Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte



Publicado em outubro de 2021, o Guia Orientativo Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte foi elaborado com o objetivo de disseminar boas práticas e medidas básicas de segurança da informação para apoiar os agentes de tratamento de pequeno porte no desenvolvimento de suas atividades organizacionais em um ambiente institucional mais seguro no que se refere ao tratamento de dados pessoais. [Acesse »](#)

Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador

Publicada em outubro de 2021, a Resolução CD/ANPD nº1/2021 aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD. Tal regulamento estabeleceu o mecanismo de fiscalização da Autoridade, com previsão de ações de monitoramento, orientação, prevenção e aplicação de sanção, seguindo a lógica da regulação responsiva. A norma trouxe segurança jurídica nas relações entre a ANPD e os administrados, na medida em que previu as obrigações no âmbito do processo de fiscalização e as formas de atuação da Autoridade tanto no processo de fiscalização quanto no processo sancionatório. [Acesse »](#)

Guia orientativo aplicação da LGPD por agentes de tratamento no contexto eleitoral



Publicado em janeiro de 2022, o Guia Orientativo aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral foi fruto de um trabalho conjunto entre a ANPD e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e teve por objetivo apresentar os principais aspectos a serem considerados por candidatas, candidatos, coligações, federações e partidos políticos para o tratamento de dados pessoais das pessoas titulares, eleitoras ou eleitores em potencial. [Acesse »](#)

Regulamento aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte

Em janeiro de 2022 a Resolução CD/ANPD nº 2/2022 aprovou o Regulamento de aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte. Tal regulamento estabeleceu normas e procedimentos simplificados para esses atores, levando em consideração não apenas seu porte econômico, mas também o risco associado às atividades de tratamento de dados pessoais por eles efetuadas. [Acesse »](#)

Guia orientativo Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público



Publicado em janeiro de 2022, o Guia orientativo Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público busca delinear parâmetros que possam auxiliar entidades e órgãos públicos nas atividades de adequação e de implementação da LGPD. Nele são abordados tópicos como (i) o âmbito de incidência da LGPD e a aplicação de seus conceitos básicos ao setor público; (ii) a adequada interpretação das bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais; (iii) os requisitos e as formalidades a serem observados nas hipóteses de uso compartilhado de dados pessoais; e (iv) a relação entre as normas de proteção de dados pessoais e o acesso à informação pública. [Acesse »](#)

Guia orientativo Cookies e proteção de dados pessoais



Em outubro de 2022, foi publicado o Guia orientativo Cookies e Proteção de Dados Pessoais, o qual apresenta um panorama geral sobre o tema, analisa os principais conceitos e categorias de cookies e examina as hipóteses legais aplicáveis e os requisitos a serem observados em caso de sua utilização. Além disso, o Guia buscou identificar práticas positivas e negativas na elaboração de políticas de cookies, mais precisamente quanto aos banners de cookies inseridos em sítios eletrônicos, e, ainda, instruiu tal elaboração por meio de exemplos ilustrativos. [Acesse »](#)

Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 23/24

Em 08 de novembro de 2022, foi publicada a Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2023-2024, composta de 20 (vinte) iniciativas regulatórias consideradas prioritárias pelo Conselho Diretor. [Acesse »](#)

Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas

O Conselho Diretor aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas por meio Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de fevereiro de 2023. A norma teve por objetivo regulamentar a aplicação de sanções pela ANPD, em atenção ao disposto nos artigos 52 e 53 da LGPD, e instrumentalizar o exercício da competência sancionadora da Autoridade. [Acesse »](#)

Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório 2023/2026

Em 14 de março de 2023, foi publicada a Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório – ARR para o período 2023-2026, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. De acordo com a ARR, que o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador e o Regula-

mento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas terão os seus efeitos e impactos avaliados para verificar se o objetivo da intervenção regulatória foi alcançado. [Acesse »](#)

Enunciado sobre hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

Em maio de 2023 foi publicado o Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023, o qual tratou sobre as hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, em resposta à acentuada controvérsia então existente entre acadêmicos, profissionais da área e representantes da sociedade civil, quanto à interpretação acerca de quais hipóteses legais autorizam o tratamento de dados pessoais desses titulares. [Acesse »](#)

Guia orientativo Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas



Publicado em junho de 2023, o Guia Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos tem por objetivo fornecer aos agentes de tratamento recomendações e orientações que possam incentivar a adoção de boas práticas e respaldar o tratamento de dados pessoais realizado para fins acadêmicos e de estudos e pesquisas de forma compatível com a legislação vigente. Além disso, são apresentadas orientações quanto à aplicação das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados para fins de estudos e pesquisas e quanto à disponibilização de acesso a dados pessoais para esses fins. [Acesse »](#)

Modelo de registro simplificado de operações com dados pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP)

Em junho de 2023 foi publicado o Modelo de Registro Simplificado de Operações com dados pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP), em

atendimento ao art. 9º da Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, segundo o qual o ATPP pode cumprir, de forma simplificada, a obrigação de elaboração e manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais. O documento traz 8 (oito) campos de preenchimento: informações de contato da instituição; categorias de titulares de dados pessoais; dados pessoais; compartilhamento de dados; medidas de segurança; período de armazenamento dos dados pessoais; processo, finalidade e hipótese legal; e observações. Em complemento, traz um modelo com instruções de preenchimento que está disponível nas versões em Excel e em PDF. [Acesse »](#)

Glossário de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade



O Glossário de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, elaborado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), tem a finalidade de sistematizar os principais conceitos referentes a termos e expressões amplamente utilizados na legislação de proteção de dados pessoais, bem como nos documentos e demais comunicações publicadas pela ANPD. Para sua elaboração, foram consultadas, além da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, toda a gama de documentos técnicos e doutrinários expedidos pela ANPD. [Acesse »](#)

Guia orientativo Hipóteses Legais de tratamento de dados pessoais: Legítimo Interesse



Em fevereiro de 2024 foi publicado Guia orientativo Hipóteses Legais de tratamento de dados pessoais: Legítimo Interesse. O Guia tem como objetivo, portanto, esclarecer pontos relevantes para a aplicação do legítimo interesse de controladores ou de terceiro, inclusive no âmbito do poder público, quando couber.

Com isso, pretende-se conferir maior previsibilidade e segurança jurídica aos agentes de tratamento ao realizar o tratamento de dados pessoais com base na referida hipótese legal.

O Guia traz orientações sobre a interpretação e a aplicação prática dessa hipótese legal, dispondo sobre as definições dos institutos que os cercam, além de parâmetros de interpretação. Também é apresentado um modelo de teste de balanceamento, dividido nas seguintes fases: i) finalidade; ii) necessidade; e iii) balanceamento e salvaguardas. [Acesse »](#)

Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação

A Resolução nº 15/2024, que aprovou o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (RCIS), foi um marco significativo no fortalecimento da proteção de dados no Brasil. O regulamento tem como principais objetivos mitigar ou reverter os prejuízos causados por incidentes de segurança, assegurar a responsabilização e a transparência das organizações, promover boas práticas de governança, prevenção e segurança, além de fomentar a cultura de proteção de dados pessoais no país.

A aprovação e publicação do RCIS reforça a proteção dos direitos dos titulares ao atuar como um instrumento fundamental para a efetivação dos princípios gerais de proteção estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Em especial, o princípio da transparência é destacado, uma vez que o regulamento exige a prestação de informações claras e acessíveis aos titulares cujos dados pessoais tenham sido comprometidos em incidentes de segurança. [Acesse »](#)

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aprovou A Resolução nº 18/2024 e publicou o regulamento que disciplina a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A figura do Encarregado, criada pela LGPD, desempenha um papel fundamental como elo entre o titular dos dados, o agente de tratamento e a ANPD.

Entre suas principais responsabilidades estão orientar as organizações quanto às melhores práticas de tratamento de dados pessoais e garantir o cumprimento das

exigências legais. O novo regulamento detalha aspectos essenciais para o exercício da função de Encarregado, incluindo a divulgação de sua identidade e informações de contato, os deveres dos agentes de tratamento e a prevenção de situações de conflito de interesse. A norma reforça a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais, alinhada às diretrizes estabelecidas pela LGPD. [Acesse »](#)

Transferência Internacional de Dados Pessoais

A Resolução CD/ANPD nº 19/2024, que aprova o Regulamento de Transferência Internacional de Dados, foi um importante avanço na regulamentação dos artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O regulamento estabelece os procedimentos e regras para o reconhecimento da adequação de países ou organismos internacionais, além de disciplinar os mecanismos contratuais para a realização de transferências internacionais de dados pessoais.

Entre os mecanismos regulamentados, destacam-se as cláusulas-padrão contratuais, que garantem a observância de condições mínimas para a proteção de dados nas transferências internacionais.

O regulamento também define o processo para a aprovação de cláusulas contratuais específicas e normas corporativas globais, aplicáveis às transferências de dados entre organizações de um mesmo grupo econômico. Adicionalmente, o texto estabelece critérios e procedimentos claros para o reconhecimento da adequação de outros países e organismos internacionais, reforçando a segurança jurídica nas operações de transferência de dados pessoais, conforme os princípios da LGPD. [Acesse »](#)

Radar Tecnológico

Conduzido pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP) da Autoridade, o Radar Tecnológico é uma série de publicações da ANPD que objetiva realizar abordagens de tecnologias emergentes que vão impactar ou já estejam impactando o cenário nacional e internacional da proteção de dados pessoais. Para cada tema, são abordados os conceitos principais, as potencialidades e as perspectivas de futuro, sempre com ênfase no contexto brasileiro.

Sem a intenção de esgotar as temáticas ou firmar posicionamentos institucionais, o propósito da série é agregar informações relevantes ao debate da proteção de dados no País, com textos didáticos e acessíveis ao público geral.

Cidades Inteligentes



No primeiro da série, foi realizado um levantamento dos principais conceitos relacionados às cidades inteligentes, destacando os benefícios potenciais desse avanço tecnológico. Além disso, o documento aborda de forma cuidadosa as preocupações associadas à privacidade e à segurança dos dados pessoais nesse contexto. O estudo inclui ainda uma análise do panorama brasileiro no que diz respeito às cidades inteligentes e explora as perspectivas futuras, especialmente sob o prisma da evolução tecnológica e seu impacto na proteção de dados pessoais. [Acesse »](#)

Biometria e reconhecimento facial



O estudo destaca a crescente popularidade das tecnologias biométricas, como o reconhecimento facial, que avançaram significativamente nos últimos anos. Foram analisados as aplicações e os impactos dessas tecnologias em setores diversos, como educação e segurança pública, além de serem discutidos os riscos e desafios relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais. A pesquisa também ressaltou que, apesar dos avanços promissores, as informações biométricas constituem dados pessoais sensíveis e eventuais erros no uso dessas tecnologias podem causar prejuízos significativos aos indivíduos identificados incorretamente, além de potencialmente refletirem aspectos discriminatórios em determinados grupos sociais. [Acesse »](#)

Publicações sobre casos concretos de aplicação da LGPD

No exercício de sua função orientativa, a ANPD tem publicado documentos que expressam sua manifestação técnica em relação a casos concretos analisados, formando um valioso repositório de conhecimento sobre a aplicação da LGPD. Esses estudos se tornaram uma fonte relevante de consulta para agentes de tratamento de dados pessoais, sendo grande parte deles resultado de dúvidas levantadas por esses agentes.

Além disso, há estudos decorrentes das atividades de fiscalização da ANPD, que, além de servirem como referência técnica, são importantes ferramentas de transparência e prestação de contas à sociedade, evidenciando as ações da Autoridade na promoção da conformidade dos agentes de tratamento com a LGPD.

Destacam-se os seguintes estudos produzidos pela equipe técnica da ANPD:

Tratamento de dados pessoais no setor farmacêutico

Resultado de monitoramento realizado pela ANPD desde 2020, o estudo constatou o tratamento de dados pessoais para finalidades diferentes daquelas indicadas aos titulares e indícios de coleta excessiva de dados pessoais, incluindo dados pessoais sensíveis, sem informações claras sobre como esses dados são tratados. Foi identificada também a falta de transparência em relação ao compartilhamento de dados com prestadores de serviços e demais parceiros comerciais, como os responsáveis pelos programas de fidelização, que criam perfis comportamentais em suas interações com clientes e permitem que os titulares de dados acumulem e resgatem pontos a partir de suas compras. [Nota Técnica nº 6/2023/CGTP/ANPD](#)

Divulgação dos microdados do ENEM

Foi analisada a divulgação dos microdados do Enem e de censos escolares pelo INEP à luz da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Com este estudo, foi esclarecido que a LGPD não determina o sigilo de informações pessoais, mas fixa as situações em que elas podem ser utilizadas. Foi registrado também que a LAI e a LGPD não são diplomas legais incompatíveis.

[Nota Técnica nº 46/2022/CGF/ANPD](#)

Atualização da política de privacidade do WhatsApp

Foram analisadas propostas da empresa WhatsApp Inc para se adequar às recomendações da Nota Técnica nº 02/2021/CGTP, com determinação de providências. A aplicabilidade de hipóteses de tratamento para dados pessoais foi também analisada, além do atendimento aos princípios da LGPD. [Nota Técnica nº 19/2021/CGF/ANPD](#) · [Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD](#)

Tratamento de dados pela Receita Federal do Brasil

Neste caso, a ANPD examinou o tratamento de dados realizado pela Receita Federal por intermédio da Portaria RFB nº 167/2022. Nessa ação a ANPD analisou a autorização dada ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações detidas pela RFB.

[Nota Técnica nº 68/2022/CGF/ANPD](#)

Serpro e Drumwave

A ANPD analisou Acordo de Cooperação entre Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a empresa Drumwave Brasil Tecnologia Ltda. (Drumwave). Foi apurado que o acordo não envolvia o compartilhamento de dados pessoais pelo Serpro.

[Nota Técnica nº 75/2022/CGF/ANPD](#)

Benefícios emergenciais a taxistas e transportadores autônomos de cargas

Aqui, a ANPD analisou a transparência e a publicização das listas de requerentes e beneficiários dos auxílios Benefício Emergencial Taxistas e Benefício Emergencial Transportadores Autônomos de Carga (TAC). Foi abordada a questão da coexis-

tência do interesse público com a divulgação de dados pessoais (LAI) face aos cuidados que a LGPD determina para o tratamento de dados pessoais. [Nota Técnica nº 92/2022/CGF/ANPD](#)

Memorial da Polícia Rodoviária Federal

Foi analisada a possibilidade de criação de Memorial no Portal Web da Polícia Rodoviária Federal para homenagear os servidores já falecidos. Os estudos incluíram abordagem sobre o tratamento de dados pessoais de titulares falecidos, nos termos da LGPD. [Nota Técnica nº 3/2023/CGF/ANPD](#)

Tik-Tok: tratamento de dados de crianças e adolescentes

Análise e manifestação sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pela rede social TikTok, quando eles se cadastram na plataforma. A ANPD apresentou recomendações para adequação à LGPD, analisando a aplicabilidade de hipóteses de tratamento para dados pessoais de crianças e adolescentes. [Nota Técnica nº 6/2023/CGF/ANPD](#)

A LGPD e o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa

A ANPD publicou o estudo técnico denominado “A LGPD e o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa”, com objetivo de discutir sobre o regime jurídico especial conferido ao tratamento de dados para fins exclusivamente acadêmicos e estudos de pesquisa. [Texto para Discussão 1/2022](#)

Oferta ativa de serviços de crédito a partir do tratamento de dados pessoais dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) feita por Instituições Financeiras (IFs) e Correspondentes Bancários (Corbans)

Trata-se de Nota Técnica referente a Processo de Fiscalização para investigar o compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários do INSS para oferta de

empréstimo consignado e outros serviços de crédito feito por IFs e Corbans. [Nota Técnica nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD](#)

Orientações aos servidores da Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) sobre a análise de publicidade dos documentos que instruem os processos de sua competência em atenção à Lei de Acesso à Informação

Documento contendo orientações aos servidores da Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) sobre a análise de publicidade dos documentos que instruem os processos de sua competência em atenção à Lei de Acesso à Informação. [Nota Técnica nº 22/2024/FIS/CGF/ANPD](#)

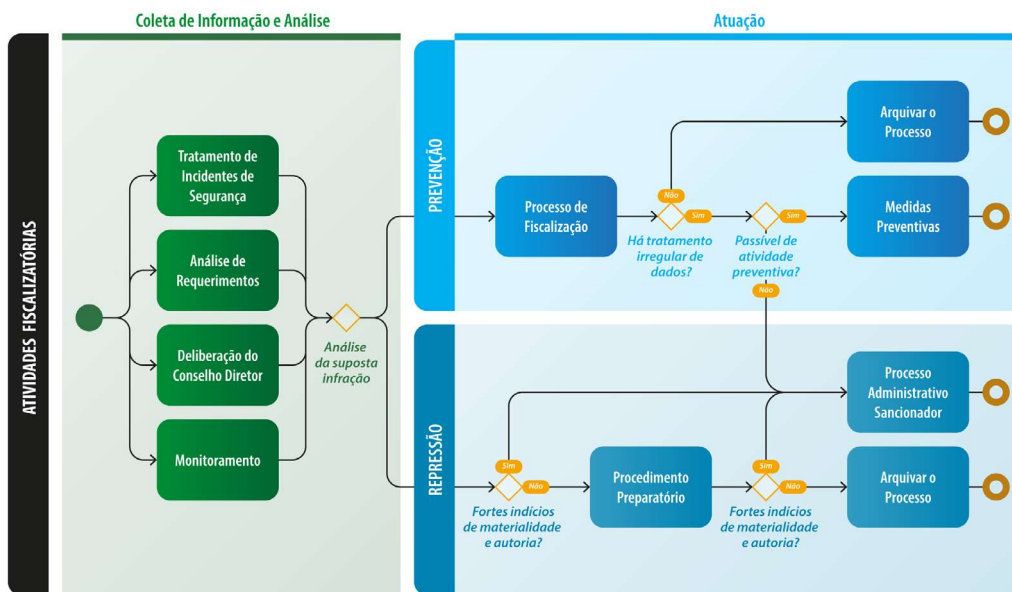
Acordo de Cooperação entre o MJSP e a CBF para compartilhamento de dados pessoais visando ao aprimoramento do Projeto Estádio Seguro

O documento versa sobre o compartilhamento e o tratamento de dados pessoais visando ao aprimoramento do Projeto Estádio Seguro, que tem como objetivos gerais identificar sujeitos de interesse da justiça e segurança pública e promover ações de combate a atividades ilícitas cometidas no âmbito de eventos esportivos. [Nota Técnica nº 29/2024/FIS/CGF/ANPD](#)

Ações de fiscalização

Para atuação fiscalizatória, a ANPD desenvolve ações de *monitoramento, orientação, atuação preventiva e atuação repressiva*.

As ações de monitoramento identificam práticas inadequadas, riscos potenciais e visam garantir que os agentes de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com as obrigações legais estabelecidas pela LGPD. Elas servem como instrumento para planejar e subsidiar a atuação fiscalizatória com informações relevantes.

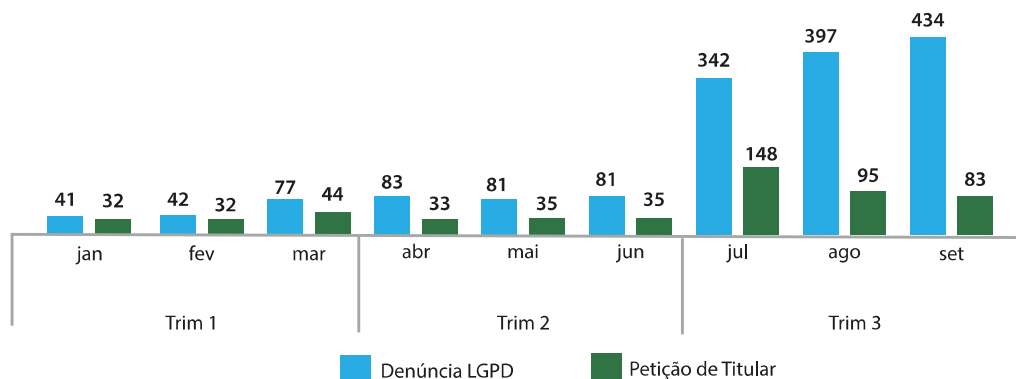


Com o monitoramento, a ANPD pode agir proativamente na prevenção e correção de infrações, assegurando um ambiente mais seguro para o tratamento de dados pessoais no Brasil. Essa atuação preventiva é reforçada pelo acompanhamento dos requerimentos recebidos pela Autoridade, que refletem as demandas da sociedade em relação à proteção de dados.

Existem dois tipos principais de requerimentos recebidos pela ANPD: petições de titular e denúncias. As petições de titular permitem que os titulares de dados reclamem diretamente contra controladores em casos de violação de seus direitos no tratamento de dados pessoais. Já as denúncias podem ser apresentadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, e têm como objetivo comunicar à ANPD uma suposta infração à legislação de proteção de dados.

Em 2024, a ANPD registrou um número significativo de ambos os tipos de requerimentos, conforme ilustrado no gráfico a seguir. Esse volume de solicitações oferece à Autoridade uma visão abrangente das áreas de maior preocupação pública e das infrações mais comuns, o que permite identificar tendências, ajustar as estratégias de fiscalização e garantir uma aplicação mais eficaz da legislação de proteção de dados.

Tipos de Requerimento Recebidos em 2024



A partir de julho, observou-se um aumento significativo no número de petições enviadas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), resultado direto da implementação de uma nova funcionalidade lançada em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Esse novo serviço, permite que titulares de dados pessoais enviem petições e denúncias de violações à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) por meio de uma plataforma moderna e acessível no portal GOV.BR.

A introdução dessa ferramenta representou um avanço importante no processo de modernização dos serviços prestados pela ANPD, ampliando a acessibilidade e facilitando o exercício dos direitos dos titulares de dados. O aumento nas petições a partir de julho demonstra a eficácia e a adesão positiva à nova plataforma, que simplificou a interação dos cidadãos com a ANPD.

Outra frente de atuação da ANPD são os Comunicados de Incidentes de Segurança. Os controladores do tratamento de dados pessoais têm o dever de comunicar aos titulares e à ANPD a ocorrência de incidentes que possam gerar riscos ou causar danos relevantes. Com a publicação do Regulamento de Comunicação de Incidentes de Segurança (RCIS), essa obrigação foi detalhada, fornecendo aos controladores diretrizes claras sobre como proceder.

A obrigatoriedade de comunicação está diretamente relacionada à potencial violação de interesses e direitos fundamentais dos titulares, especialmente quando envolve os seguintes dados pessoais: sensíveis, de menores de idade, financeiros, de autenticação em sistemas, protegidos por sigilo ou tratados em larga escala.

O regulamento também define prazos específicos para que a comunicação seja realizada, bem como as informações que devem ser fornecidas à ANPD e aos titulares. Além disso, impõe a obrigatoriedade de manter o registro de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais por, no mínimo, cinco anos.

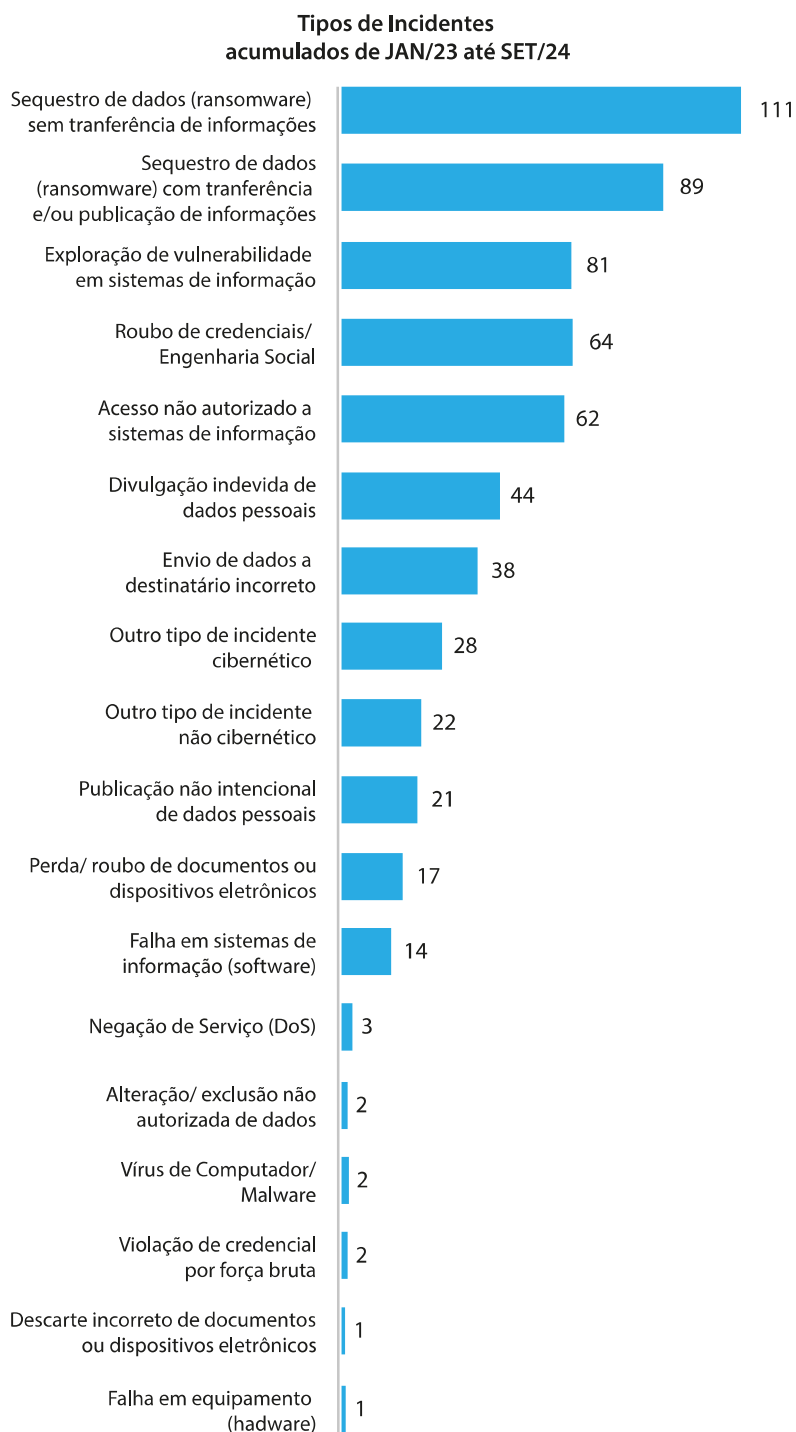
Até o mês de setembro de 2024, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) recebeu um total de 1.063 (mil e sessenta e três) Comunicados de Incidentes de Segurança (CIS), os quais estão atualmente em processo de análise. Desse total, 250 incidentes foram reportados apenas no ano de 2024, o que evidencia a contínua relevância e complexidade das questões envolvendo a segurança da informação e a proteção de dados pessoais no País.

No gráfico a seguir, destaca-se a distribuição dos tipos de incidentes reportados ao longo do período analisado. Entre os principais tipos de incidentes, observa-se uma prevalência significativa dos casos relacionados a ransomware, que somaram 111 (cento e onze) comunicações, representando uma fatia relevante dos incidentes registrados.

O aumento expressivo na notificação de incidentes, especialmente de ataques de ransomware, reflete uma tendência global de crescimento nas ameaças cibernéticas. Esses incidentes demonstram a importância do fortalecimento das medidas de segurança por parte dos agentes de tratamento, bem como da intensificação das ações de fiscalização e orientação por parte da ANPD.

É provável que número real de incidentes no Brasil seja maior, pois, em outros países, observa-se um número de incidentes comunicados bastante superior. Além disso, para que um agente de tratamento de dados possa identificar um incidente e comunicá-lo à ANPD e aos titulares, ele precisa implantar controles e medidas técnicas de segurança da informação adequadas.

É possível que exista uma tendência de aumento significativo no número de notificações de incidentes de segurança no País à medida que os agentes de tratamento compreendam e se alinhem aos padrões mínimos de segurança, tornando as comunicações mais consistentes e eficazes.



Com base nas informações obtidas por meio de sua atividade de monitoramento, dos Comunicados de Incidentes de Segurança, ou por demandas externas, a ANPD pode iniciar processos de fiscalização para verificar se os agentes regulados estão tratando dados pessoais em conformidade com a LGPD. Quando identificadas irregularidades, a fiscalização tem como objetivo principal promover o retorno desses agentes à conformidade, utilizando uma abordagem de regulação responsiva.

Esse processo é caracterizado por um diálogo constante entre a ANPD e os agentes regulados, visando à adoção de medidas corretivas de forma cooperativa e eficaz.

Desde que foi criada, a ANPD já analisou e concluiu 20 (vinte) processos de fiscalização e atualmente está analisando outros 17 (dezessete). Os dados sobre processos de fiscalização são constantemente atualizados e mantidos em transparência ativa na página [Fiscalização](#).

Sanções

Outra atividade relevante da ANPD é a aplicação de sanções por infrações à LGPD. Quando constatado o descumprimento da legislação por parte dos agentes regulados, a fiscalização pode instaurar um processo administrativo sancionador. Em geral, esses processos ocorrem quando os agentes não respondem adequadamente às ações de regulação responsiva durante a fiscalização, ou quando há descumprimento de medidas corretivas determinadas pela ANPD.

Até o momento, a ANPD já analisou e emitiu sanções em 6 (seis) processos administrativos sancionadores face a agentes públicos e privados e atualmente está analisando outros 3 (três) processos administrativos sancionadores, também disponíveis na página [Fiscalização](#).

Embora não configure uma sanção, cumpre mencionar que ainda, no presente ano, a ANPD emitiu medida preventiva em que determinou a imediata suspensão, no Brasil, da vigência da nova política de privacidade da empresa Meta, que autorizava o uso de dados pessoais publicados em suas plataformas para fins de treinamento de sistemas de inteligência artificial (IA). Foi estabelecida multa diária de R\$ 50 mil por descumprimento. Após recurso apresentado pela empresa, foi determinada a suspensão da medida preventiva, com base em documentação apresentada e em compromissos assumidos pela Meta. Após nova decisão, o Conselho Diretor aprovou um Plano de Conformidade, no qual constam diversas medidas a serem implementadas pela empresa com vistas à adequação de suas práticas, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização já em curso e de outras que deverão ser adotadas pela CGF no âmbito do processo instaurado.

A hand is shown in the upper left corner, with several geometric shapes overlaid on it: a blue circle around the index finger, a blue square around the middle finger, and a blue line extending from the top left towards the center. The background is a gradient of blue and green.

Participação Social

A atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD contempla diferentes momentos de interação e participação da sociedade. A edição de regulamentos e normas, por exemplo, é sempre precedida de audiência pública e de consulta pública, conforme preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em seu art. 55-J, §2º.

Por meio da audiência pública, a ANPD consulta a sociedade, possibilitando a apresentação de manifestações orais a respeito de seus atos normativos. As audiências públicas são transmitidas ao vivo pela ANPD e suas gravações são disponibilizadas no canal do YouTube da Autoridade, [@anpdgov](#).

Além das audiências públicas, a ANPD realiza também consultas públicas anteriormente à publicação de seus regulamentos. Nas consultas públicas é possível a apresentação de manifestações escritas a respeito de atos normativos editados pela ANPD. As Consultas Públicas da ANPD são realizadas por meio da Plataforma [Participa Mais Brasil](#).

Outro instrumento de participação social muito utilizado pela ANPD são as Tomadas de Subsídios. Enquanto nas audiências e consultas públicas a sociedade opina a respeito de uma minuta de texto normativo proposto pela Autoridade, nas tomadas de subsídio a ANPD levanta quesitos relacionados a determinada temática e os submete a amplo debate social, para que seja possível obter opiniões das mais variadas matizes a respeito de determinada questão a ser regulamentada.

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídio	Consulta Pública	Audiência Pública	
	Contribuições	Contribuições	Participação oral	Espectadores
Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	0*	2.504 ***	24	280 **
Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador	0*	1.831 ***	76	487 **
Aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte.	0*	1.427 ***	94	455 **
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	1.491 ***	47	437 ***
Transferência Internacional de Dados Pessoais	75 ***	1.763 ***	27	231 **
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	0*			
Encarregado de proteção de dados pessoais	20			
Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgãos de pesquisa	17	NA	NA	NA
Mapeamento de assuntos para realização de ações educativas pela ANPD.	333 ***	NA	NA	NA

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídio	Consulta Pública	Audiência Pública	
	Contribuições	Contribuições	Participação oral	Espectadores
Estudo Preliminar- Hipóteses Legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.	70 ***	NA	NA	NA
Pesquisa sobre larga escala e tratamento de alto risco ao titular de dados pessoais.	36 ***	NA	NA	NA
Modelo de Registro Simplificado das Operações de Tratamento de Dados Pessoais.	40 ***	NA	NA	NA
Estudo Preliminar sobre Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais - Legítimo Interesse	61 ***	NA	NA	NA
Direitos dos titulares de dados pessoais	49	NA	NA	NA
Anonimização e pseudonimização	49	NA	NA	NA
Tratamento de dado pessoais de crianças e adolescentes	63	NA	NA	NA

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições ou não houve o recebimento de contribuição escrita.

** Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no Youtube.

*** Total de contribuições recebidas pela Plataforma Participe Mais Brasil.

A ANPD lançou, ainda, em outubro de 2023, consulta à sociedade para colaborar com o programa piloto de *sandbox* regulatório em Inteligência Artificial e Proteção de Dados da ANPD. Esta consulta é fruto de um estudo de *benchmark* conduzido pela Autoridade e de *cooperação técnica* com o Banco de Fomento da América Latina e Caribe – CAF.

A participação social também se manifestou por meio da interação da ANPD com a academia. O II Concurso de Artigos Científicos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – Prêmio Danilo Doneda teve como objetivo principal incentivar a produção científica de alta qualidade sobre o tema da proteção de dados pessoais em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior no Brasil. O concurso premiou os melhores artigos sobre o tema, promovendo o debate e o aprofundamento acadêmico na área.

A ANPD, ao lançar o Concurso de Monografias, buscou não apenas fomentar a pesquisa de excelência no campo da proteção de dados, mas também prestar uma justa homenagem ao Professor Danilo César Maganhoto Doneda, um dos principais expoentes dessa área no País, reconhecido por sua contribuição para o desenvolvimento da legislação e do conhecimento sobre privacidade e proteção de dados.

A participação da sociedade está contemplada, também, na constituição e funcionamento do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – CNPD, que congrega, juntamente a representantes do setor público, membros do setor produtivo, da sociedade civil e da academia. O CNPD é órgão consultivo da ANPD, com a função de sugerir ações, elaborar estudos, promover debates públicos e contribuir para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

O CNPD colaborou em algumas importantes frentes conduzidas para a implementação da Agenda Regulatória da Autoridade, encaminhando suas considerações para apreciação do Conselho Diretor da ANPD. Com base em estudos desenvolvidos no âmbito de seus grupos de trabalho, o colegiado manifestou-se quanto às seguintes Tomadas de Subsídios:

- *Agenda Regulatória para o Biênio 2023-2024;*
- *Transferências Internacionais de Dados Pessoais;*
- *Hipóteses legais para tratamento de dados pessoais de crianças adolescentes.*

Em 2023, com o fim do mandato dos conselheiros que representavam a sociedade civil, a ANPD realizou nova seleção pública e, a partir das candidaturas recebidas, o Conselho Diretor da Autoridade elaborou listas tríplexes para a segunda composição do CNPD.

Em 2024, o Presidente da República, designou os novos membros do CNPD, com seis membros reconduzidos e 36 designados. Parte das nomeações foi feita a partir de listas tríplexes elaboradas pelo Conselho Diretor da ANPD, baseadas em um processo que recebeu 72 candidaturas de diversas entidades da sociedade civil e dos setores público e privado.

Além das indicações via listas tríplexes, o Presidente nomeou representantes de órgãos como Ministério da Justiça e Segurança Pública, Casa Civil, Ministério da Saúde, Senado Federal, Câmara dos Deputados, entre outros.

Ouvidoria

A sociedade interage com a ANPD também por meio dos seus canais de ouvidoria e atendimento ao cidadão. Entre 2021 e 10 de outubro de 2024, a Ouvidoria da ANPD tratou, por meio da Plataforma Fala.BR, um total de 8.174 demandas, todas respondidas de forma tempestiva, com um prazo médio de 18 dias. A categoria de assunto mais recorrente foi “Dados Pessoais - LGPD”, responsável por 6.910 demandas. Dentro dessa categoria, o subassunto predominante foram os requerimentos de titulares, contemplando petições de titulares de dados contra controladores ou denúncias de possível descumprimento à LGPD, totalizando 3.149 demandas.

Os demais subassuntos envolveram o tratamento de dados pessoais por diversos controladores, fraudes, golpes, crimes relacionados a dados pessoais e possíveis vazamentos de dados. A maior parte das demandas se classificou como reclamações, solicitações ou denúncias, sendo respondidas, em sua maioria, com orientações e esclarecimentos gerais sobre a atuação da ANPD, a aplicação da LGPD e os meios de exercício dos direitos dos titulares de dados.

No mesmo período, a ANPD recebeu e tratou 589 pedidos de acesso à informação, todos respondidos de forma tempestiva, com um prazo médio de 15 dias. Em

média, 64,32% dos pedidos tiveram acesso total ou parcial concedido, enquanto 17,17% foram negados. Os principais temas abordados nesses pedidos foram “Dados pessoais - LGPD” e “Outros em Administração”.

Além dessas atividades, a ANPD cumpre atualmente 95,9% dos itens obrigatórios de transparência ativa. A instituição também oferece pré-atendimento telefônico e esclarecimento de dúvidas por e-mail, reforçando seu compromisso com a comunicação ágil e eficiente junto à sociedade.

Equipe do Encarregado

Outro importante canal para diálogo com o cidadão/titular de dados pessoais é a Equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da ANPD. Ela atua para viabilizar o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais que são tratados pela Autoridade. Quaisquer dúvidas ou reclamações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela ANPD são encaminhadas para a Equipe do Encarregado.

Além disso, a Equipe do Encarregado da ANPD se dedica a atividades de conscientização externa, por meio de reuniões e encontros com Encarregados do Poder Público e do setor privado, com o intuito de difundir conhecimentos e compartilhar boas práticas em proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, a equipe elaborou a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que entrou em vigor no dia 7 de outubro de 2024. Esse marco normativo estabelece diretrizes e regras aplicáveis a todos os colaboradores da ANPD durante as operações de tratamento de dados pessoais, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral da legislação vigente. Além disso, a política visa promover a transparência, a responsabilização e a prestação de contas, incentivando a adoção de boas práticas no tratamento de dados pessoais dentro da instituição.



Atividade Legislativa e parcerias

Parceiros Nacionais e Internacionais

As parcerias institucionais são de grande importância para o cumprimento da missão da ANPD. Por meio de Acordos de Cooperação Técnica celebrados com instituições públicas ou privadas, a Autoridade viabiliza a realização de atividades conjuntas, de interesse comum, compreendendo a transferência de conhecimentos, experiências e possibilitando entregas de produtos e/ou serviços.

A ANPD tem também relevantes experiências de cooperação internacional continuada, que permitem o intercâmbio permanente de informações entre as instituições.

Ao longo de 2024, os servidores da Autoridade estiveram presentes em eventos, com participações como palestrantes e como participantes. Esses eventos incluíram seminários, workshops e conferências em temas variados, que promoveram o intercâmbio de conhecimento e fortaleceram a cultura de proteção de dados no Brasil e no exterior. A presença ativa dos servidores da ANPD nesses fóruns permitiu à Autoridade contribuir diretamente para as discussões globais e nacionais sobre a proteção de dados e privacidade. Quadro resumo:

Atividades ANPD	Total
Participação em Eventos Internacionais	20
Participação em Eventos Nacionais	26
Organização de Eventos	2
Parcerias/ Adesões	3

Adiante confira o infográfico com os parceiros nacionais e internacionais da ANPD e os respectivos escopos dos acordos firmados.

PARCERIAS DA ANPD

■ NACIONAIS ■ INTERNACIONAIS

Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENACON

Objetivo geral

Instituir um fórum permanente de comunicação entre os partícipes a fim de facilitar o exercício de suas respectivas competências regulatória, fiscalizatória e punitiva, nos termos do art. 55-J, § 4º, da LGPD.

Tribunal Superior Eleitoral – TSE

Objetivo geral

Promover e zelar pela adequada aplicação da legislação de proteção de dados pessoais no âmbito eleitoral.

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR

Objetivo geral

Intercâmbio de informações, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – CAF

Objetivo geral

Projetar um Sandbox regulatório específico para IA e proteção de dados no Brasil.

Agência Espanhola de Proteção de Dados – AEPD

Objetivo geral

Colaboração na disseminação e aplicação da lei de proteção de dados pessoais.

Comissariado Canadense para a Proteção da Privacidade – OPC

Objetivo geral

Cooperação técnica e regulatória entre as partes em casos de violação de dados pessoais.

Rede Lusófona de Proteção de Dados – RLPD

Objetivo geral

Instituir mecanismos de cooperação e um fórum permanente de intercâmbio entre os partícipes, a fim de possibilitar a transferência internacional de dados com respeito aos direitos fundamentais.

Controladoria Geral da União – CGU

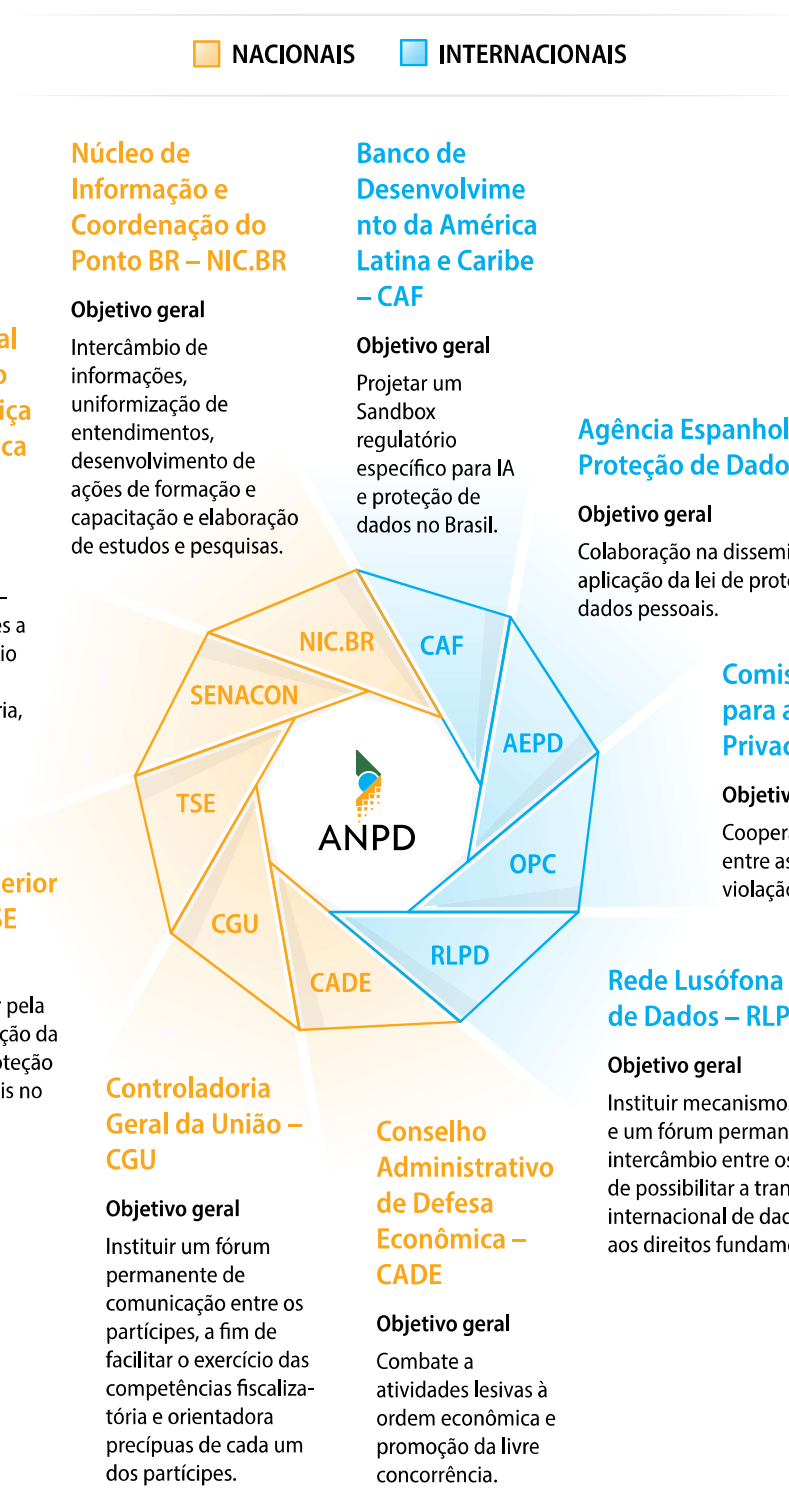
Objetivo geral

Instituir um fórum permanente de comunicação entre os partícipes, a fim de facilitar o exercício das competências fiscalizatória e orientadora precípuas de cada um dos partícipes.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Objetivo geral

Combate a atividades lesivas à ordem econômica e promoção da livre concorrência.



Articulação Internacional

No campo da cooperação internacional, a ANPD busca a execução e o desenvolvimento de ações, troca de conhecimentos sobre melhores práticas regulatórias e experiências na implementação da legislação de proteção de dados entre diversos países.

Participando de foros multilaterais, a ANPD foca na imersão brasileira no cenário global de proteção de dados pessoais, por meio de discussões e do acompanhamento do estabelecimento de padrões e princípios internacionais, com reflexos no fortalecimento da implementação e cultura de proteção de dados no Brasil.

Nos foros multilaterais em que esteve presente, a ANPD obteve atualização em relação às tendências e desenvolvimentos internacionais na área de proteção de dados e privacidade, permitindo uma atuação regulatória alinhada às melhores práticas internacionais na elaboração de normas e regulamentações, bem como na adoção de tecnologias e medidas de segurança adequadas.

Participação da ANPD em eventos internacionais

Ano	Agenda Internacional
2021	<ul style="list-style-type: none"> • Brazil - US Data Privacy Roundtable <i>Tema: Fluxos transfronteiriços de dados e cooperação em proteção de dados pessoais.</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • II Diálogo Digital Brasil - Reino Unido (UK-Brazil Digital and Cyber Dialogue 2021) <i>Tema: Fluxos Internacionais de Dados e Proteção de Dados</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • International Dialogue on LGPD Implementation in the context of Global Data Protection
2022	<ul style="list-style-type: none"> • Computers, Privacy and Data Protection – CPDP 2022 <i>Tema: Proteção de Dados e Privacidade em Tempos de Transição</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • European Data Protection Supervisor – EDPS Conference 2022 <i>Tema: O futuro da proteção de dados: aplicação efetiva no mundo digital</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • Global Privacy Assembly -GPA <i>Tema: Desafios de Interoperabilidade e Transferências Internacionais e Clausulas Padrão</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • 43ª Reunião Plenária da Convenção 108 do Conselho da Europa <i>Tema: Cláusulas contratuais no contexto das transferências internacionais de dados pessoais</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • Internet Governance Forum – IGF <i>Tema: Internet resiliente para um futuro compartilhado, sustentável e comum</i>

Ano	Agenda Internacional
2023	<ul style="list-style-type: none"> • Encontro Ibero-Americano de Proteção de Dados (RIPD) • 7th Session of the Working Party on Security in the Digital Economy • The Global CBPR Forum at One Year: Challenges and Opportunities <i>Tema: Transferência Internacional de dados pessoais</i> • Computers, Privacy and Data Protection – CPDP 2023 <i>Tema: Ideias que impulsionam nosso mundo digital</i> • UNSGSA Public Private Roundtable on Brazil's Inclusive Digital Financial Ecosystem <i>Tema: Ecossistema financeiro digital inclusivo e a infraes-estrutura digital do Brasil</i> • 44ª Reunião Plenária da Convenção 108 • AI Connect Webinar 14 <i>Tema: Avanços da IA na América Latina</i> • 3º Diálogo Digital Brasil Alemanha <i>Tema: Políticas, capacidades estatais e oportunidades de cooperação em IA</i> • 20º Aniversário da Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados – RIPD <i>Tema: A história da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados nestes vinte anos de atuação, bem como sua projeção no futuro diante dos novos desafios tecnológicos e sociais</i> • Internet Governance Forum – IGF <i>Tema: A Internet que Queremos – capacitando todas as pessoas</i>
2024	<ul style="list-style-type: none"> • GPA – Global Privacy Assembly • Encontro Anual da Rede Iberoamericana de Proteção de Dados (RIPD) • Internet Governance Forum (IGF 2023) – Kyoto, Japão • Diálogo para legisladores 2023 – Faculdade de Direito da Universidade de Palermo, Argentina (virtual) • Diálogo Digital União Europeia – Regulação de IA – Brasil • Diálogos do GPA – O Metaverso: Identidade Digital, Responsabilidades e Regulação – (virtual) • Encontro da Rede Iberoamericana de Proteção de Dados (RIPD) em Lima – Peru • GSMA Ministerial Programme MWC – Espanha • International Conference on Computers, Privacy & Data Protection: Data Protection and Artificial Intelligence (CPDP) – Bruxelas • Global CBPR Forum Workgroup: Taking Off! – Tokio, Japão • Privacy Symposium em Veneza – Itália • Fórum RAID (Regulação de IA, Internet e Data) – Bruxelas • 62nd Bureau Meeting of the Committee of Convention 108 – Itália • 46ª Global Privacy Assembly Annual Conference (GPA) – Ilhas Jersey

Ano	Agenda Internacional
2024	<ul style="list-style-type: none"> • Encontro de Cibersegurança - Diálogo Brasil e EUA – Washington • Aliança Digital UE-ALC sobre governança de dados em Montevidéu – Uruguai • XIII Encontro da Rede Iberoamericana e do Caribe de Me-lhoria Regulatória - Cidade do México – México • Diálogo Político em Inteligência Artificial em Madri e Maribor – Espanha e Eslovênia • Artificial Intelligence Deep Dive em Londres – Inglaterra • Workshop técnico Global CBPR Forum em Nova Delhi – Índia

A ANPD considera a participação em foros multilaterais como instrumento de suma importância para que o Brasil tenha fortalecida sua posição no ecossistema global de proteção de dados e para que a Autoridade se posicione de forma ativa e influente no debate internacional sobre proteção de dados, o que fortalece a sua posição e impacto na defesa dos direitos dos titulares.

Eventos

Além de participar de eventos organizados por terceiros, a ANPD tem se destacado na organização de seus próprios eventos, com o objetivo de disseminar a cultura de proteção de dados pessoais e conscientizar agentes de tratamento e a sociedade. Em 2024, foram realizados eventos, incluindo o 1º Encontro ANPD de Encarregados, que reuniram especialistas para debater as melhores práticas de conformidade com a LGPD, além de seminários e workshops temáticos.

Esplanada em Dia com a Proteção de Dados e Lançamento do Projeto “ANPD Convida”

Em mais uma iniciativa voltada à disseminação da cultura de proteção de dados pessoais, a ANPD lançou o projeto “ANPD Convida” com o evento *Esplanada em Dia com a Proteção de Dados*. Este marco inaugural reuniu servidores públicos, Encarregados dos Ministérios e pontos focais do Poder Executivo Federal, com o objetivo de apresentar temas relacionados à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Segunda Edição do Projeto “ANPD Convida”: Agências reguladoras

A segunda edição do projeto *ANPD Convida* foi destinada às agências reguladoras, buscando aprofundar o conhecimento necessário à adequação dessas instituições à LGPD. O encontro teve como objetivo esclarecer dúvidas e fornecer orientações específicas para a conformidade com a legislação. Assim como na primeira edição, a procura superou as expectativas, com as vagas esgotando-se nas primeiras horas de abertura das inscrições, demonstrando o grande interesse e a relevância da iniciativa.

1º Encontro ANPD de Encarregados: Promovendo a Proteção de Dados

Outro evento de destaque no ano foi o 1º Encontro ANPD de Encarregados: Promovendo a Proteção de Dados, realizado no dia 1º de agosto na Escola Nacional de Administração Pública (Enap). O evento, que reuniu representantes dos setores público e privado, foi promovido após o lançamento da norma que regulamenta o papel do Encarregado pela Autoridade.

Com uma programação abrangente, o encontro contou com quatro painéis que discutiram a atuação do Encarregado em diferentes áreas relacionadas à proteção de dados pessoais. Além disso, o evento serviu como um espaço importante para a troca de experiências e a criação de networking entre os participantes. No total, quase 400 pessoas compareceram presencialmente, enquanto cerca de 9.000 acompanharam a transmissão ao vivo pelo canal da ANPD no YouTube.

40

Navigating Data Protection in the G20 Digital Economy Agenda

Como parte dos eventos paralelos à 3ª Reunião do Grupo de Trabalho da Economia Digital do G20 (DEWG), a ANPD organizou o evento *Navigating Data Protection in the G20 Digital Economy Agenda*. O objetivo do encontro foi promover a proteção de dados pessoais como um tema transversal às quatro prioridades definidas pelo grupo de trabalho para este ano: conexão significativa; infraestrutura digital pública; integridade da informação; e inteligência artificial.

A conferência foi composta por uma sessão de abertura, dois painéis e uma sessão de encerramento. O evento contou com a participação de representantes da ANPD, dos grupos de engajamento do G20 e de outros órgãos do governo brasileiro. Além disso, o programa incluiu discursos de delegações estrangeiras e dos outros países da troika do G20 (Índia e África do Sul), reforçando a importância da cooperação internacional em torno da proteção de dados no cenário digital global.

Atuação legislativa

O Congresso Nacional segue como arena importantíssima para o fortalecimento da cultura de proteção de dados no País. Ao longo de seus 4 anos de existência, a ANPD foi convidada a participar de diversos trabalhos em conjunto com o legislativo, sobre diversos temas relevantes relacionados LGPD.

Em articulação com as Comissões do Congresso Nacional, a ANPD participou, ainda, de Grupos de Trabalho, como, por exemplo, a contribuição com a Comissão Especial de Direito Digital e com a Comissão de Juristas do Senado responsável por subsidiar a elaboração de minuta de Projeto de Lei para estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

Também no Senado a ANPD contribuiu com a Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial, cujo plano de trabalho contempla item específico voltado para o sistema regulatório.

A ANPD atua em diversas frentes, com esforços concentrados na Câmara dos Deputados, incluindo a participação na Comissão Especial de Direito Digital e na Comissão de Defesa do Consumidor, além de outras interlocuções relevantes em diferentes áreas.

No âmbito de suas competências, a Assessoria Parlamentar (ASPAR) da ANPD tem desempenhado um papel estratégico no acompanhamento de matérias legislativas junto ao Congresso Nacional. Atualmente, são monitoradas 306 matérias na Câmara dos Deputados, sendo 112 de alta prioridade, e 78 no Senado Federal, das quais 44 têm alto impacto para a Autoridade.

Além disso, destaca-se a crescente relevância das Audiências Públicas para as atividades da ANPD. Até o momento, foram aprovadas 31 Audiências com participação da ANPD, das quais 19 já foram realizadas, fortalecendo o diálogo institucional e a cooperação com o Legislativo. Esse acompanhamento é fundamental para garantir que a ANPD se mantenha alinhada às discussões legislativas e possa contribuir de forma ativa para o aprimoramento da legislação em matéria de proteção de dados pessoais.

Relatório de Audiências Públicas

Casa Legislativa	Total	Realizadas	Suspensas	Indefinidas	Canceladas
Câmara dos Deputados	22	11	2	7	2
Senado Federal	9	8	1	0	0

No dia 06 de julho de 2023, a ANPD publicou seu posicionamento a respeito do PL nº 2338/2023, disponibilizando ao público sua análise preliminar sobre a proposta legislativa. No documento, a ANPD destacou os diversos pontos de interação do PL com a LGPD, ressaltou seu apoio ao fomento à inovação, desde que sejam desenhados com o propósito de promover a inovação responsável, e defendeu status de autoridade-chave na regulação de Inteligência Artificial, haja vista sua função de guardião do direito à proteção de dados pessoais.

Em 24/10/2023 a ANPD emitiu a segunda análise ([Nota Técnica nº 16/2023/CGTP/ANPD](#)) do [Projeto de Lei nº 2338/2023](#), sobre a regulação do uso da inteligência artificial (IA) no Brasil. O documento trouxe contribuições concretas de alteração ao projeto de lei, com proposta de um novo modelo institucional, elencando sete interseções importantes entre o PL e LGPD, além de fazer um comparativo com experiências de regulação de autoridades internacionais.

A análise propôs a criação de um modelo institucional de regulação de sistemas de IA organizado em quatro instâncias complementares, sendo a Autoridade Nacional o órgão regulador central do tema. O modelo sugerido pela ANPD inclui uma atuação articulada e coordenada entre órgãos do Poder Executivo, órgãos reguladores setoriais, além da criação de um Conselho Consultivo, nos moldes do CNPD, apenas para tratar sobre a regulamentação do uso de inteligência artificial no País.

De acordo, com o documento, as experiências internacionais - como da União Europeia, França, Holanda, entre outros - mostram que uma abordagem centralizada, ancorada em uma única autoridade, traz benefícios inegáveis à elaboração de normas.

O documento destaca também a proposta para que seja atribuído ao Poder Executivo e não à autoridade competente, como previsto na atual redação do projeto de lei, a competência para elaborar, gerir, atualizar e implementar a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA). Conforme a nota técnica, caberá à ANPD, apenas na esfera de suas atribuições, contribuir no processo de elaboração e implementação da EBIA.

Em maio de 2024, a ANPD emitiu seu terceiro posicionamento sobre o tema, desta vez manifestando-se sobre o texto substitutivo do PL 2338, sinalizando pontos para o aprimoramento da proposta legislativa. Formuladas por uma equipe multidisciplinar de servidores da Autoridade, as sugestões de alteração legislativa foram elaboradas com base em um entendimento técnico e jurídico. Essas propostas tiveram como objetivo aperfeiçoar o texto apresentado pelo Senador Eduardo Gomes, em substituição ao PL nº 2338/2023, buscando garantir que as disposições legislativas estejam plenamente alinhadas com os princípios da proteção de dados pessoais e com a LGPD.



Mensagem do Conselho Diretor

A publicação e a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a instituição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foram marcos importantes para a proteção de dados pessoais no Brasil. Como exposto ao longo do documento, nos últimos 4 anos, a Autoridade tem atuado de forma constante e firme para fomentar e consolidar uma cultura de proteção de dados pessoais no Brasil, sempre atenta às mais diversas perspectivas dos setores da sociedade interessados na construção de um arcabouço regulatório e fiscalizatório de proteção de dados pessoais no País.

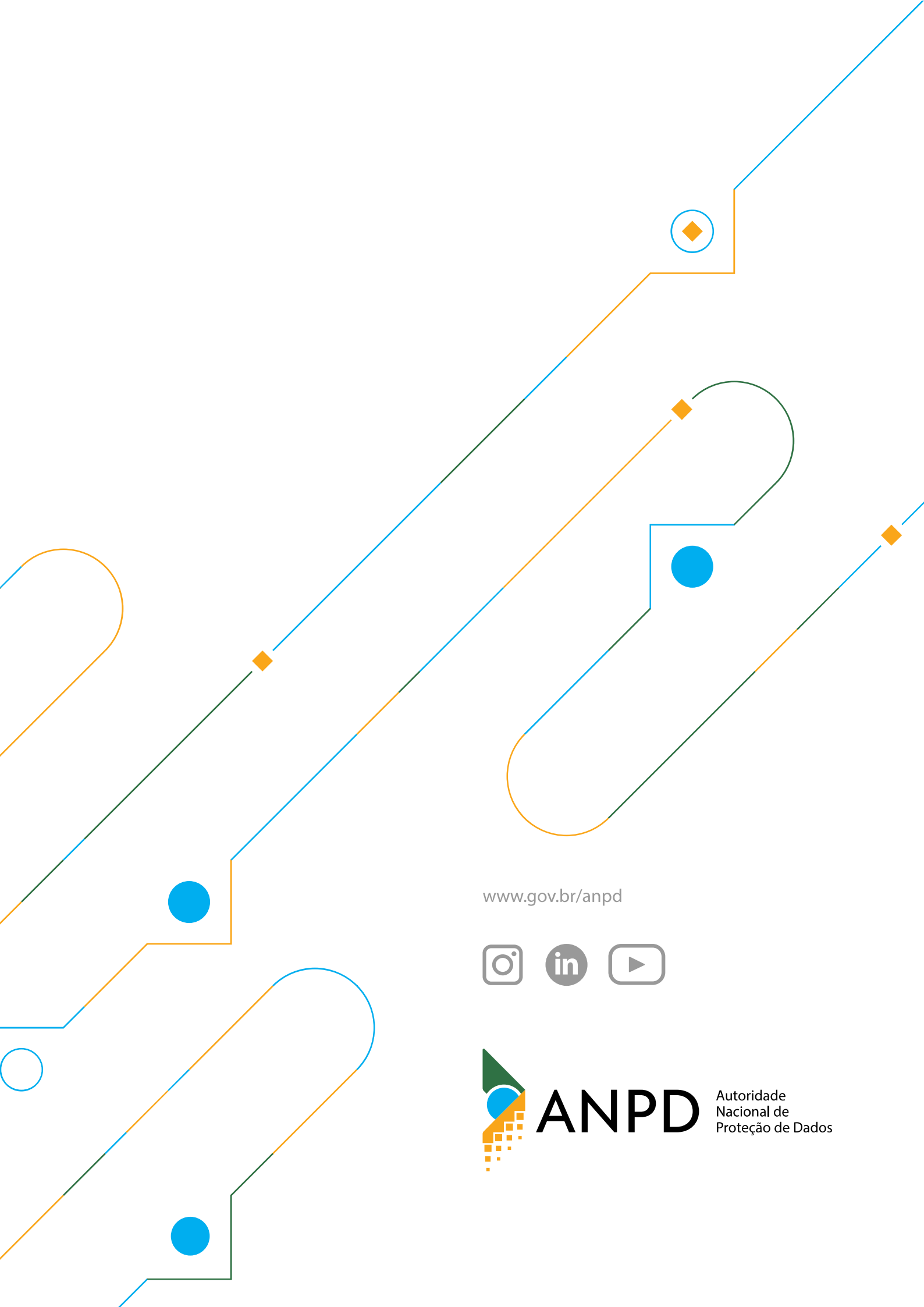
Os obstáculos enfrentados pela ANPD nessa travessia não foram poucos e seguirão sendo enfrentados. Como se pode observar, a ANPD é uma entidade nova, que celebra seus primeiros 4 anos de construção e consolidação. Como consequência, possui desafios estruturais inerentes à sua juventude institucional, assim como obstáculos para a consolidação da estrutura administrativa necessária para dar sustentação a suas ações e para o cumprimento das suas atribuições constitucionais.

Para os próximos anos, a ANPD seguirá em busca de seu fortalecimento institucional, realizando ações para promover e consolidar a cultura de proteção de dados pessoais no País, incluindo ações educativas e de conscientização para agentes de tratamento e titulares sobre os seus direitos e deveres, em linha com as disposições da Lei. Além disso, a Autoridade deve priorizar a eficiência das ações de fiscalização, com foco na prevenção de infrações à LGPD e na proteção dos direitos dos titulares e, sempre que necessário, na aplicação de sanções administrativas.

Além disso, a ANPD tem acompanhado de perto os avanços legislativos no campo da Inteligência Artificial, uma área em crescente desenvolvimento que está intrinsecamente ligada à proteção de dados pessoais. O diálogo entre essas duas esferas é essencial para garantir que a inovação tecnológica ocorra de maneira responsável e respeitosa aos direitos fundamentais dos titulares de dados. Nesse contexto, a Autoridade continuará a colaborar com outras instituições e a sociedade, contribuindo para a construção de marcos regulatórios sólidos e que assegurem tanto a inovação quanto a proteção dos dados pessoais em um cenário cada vez mais digitalizado.

Nesse sentido, a ANPD possui papel fundamental como autoridade garantidora do direito fundamental à proteção de dados pessoais. Com esse horizonte, a Autoridade trabalha para superar desafios e construir um ambiente confiável para os titulares. A missão não é trivial, por isso a ANPD convida a sociedade a participar por meio de nossos canais de atendimento e dos procedimentos de consulta e audiência públicas.

Todos devem conhecer a LGPD e seus direitos, e exigir o cumprimento da Lei pelas empresas e órgãos públicos. Juntos, podemos construir um ambiente seguro para o tratamento de dados pessoais nos mais variados contextos, inclusive para fins de promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias, sem renunciar à proteção de nossos direitos.



www.gov.br/anpd



ANPD

Autoridade
Nacional de
Proteção de Dados